



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

LEI Nº 494 , DE 09 DE JULHO DE 1993.

Isenta do pagamento de emolumentos, as entidades que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

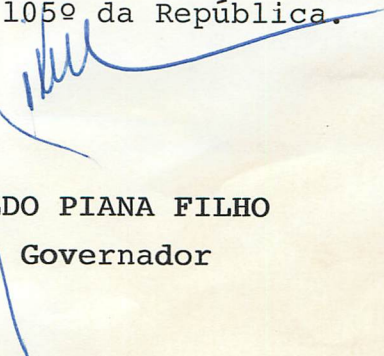
Art. 1º - Fica assegurada a todas as entidades filantrópicas, beneficentes, sem fins lucrativos e de prestação de serviços, bem como Associações e Federações, isenção do pagamento das taxas, emolumentos e demais despesas decorrentes do registro de seus Estatutos, no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único - A isenção prevista nesta Lei abrange as despesas com publicações no Diário Oficial do Estado dos seus Estatutos, bem como dos atos necessários às atividades regulares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 24, de 25 de abril de 1983.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de julho de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

GOVERNADOR
OSMUNDO BIANCHI RITTO

[Handwritten signature]

Em 03 de Junho de 1983, toco de referência
do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
de 22 de abril de 1983.
consta e em respeito o seguinte texto do art. 1º do Lei nº
art. 3º - Revogar-se as disposições em
data de sua publicação.

art. 3º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

caso dos seus artigos, bem como dos atos necessários ao
seus atos e demais atos necessários ao exercício
de suas atribuições, no âmbito do Poder Executivo.

deixando que sejam emitidos e demais atos necessários ao
exercício de suas atribuições, bem como as disposições em
virtude de suas atribuições, bem como as disposições em
virtude de suas atribuições.

Em 03 de Junho de 1983, toco de referência
do GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, de

de sua menção,
emitidos e demais atos necessários ao
exercício de suas atribuições.

LEI Nº 121 DE 03 DE JUNHO DE 1983

Casa Civil
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Publicado no dia 13/03/83
Oficial nº 2816